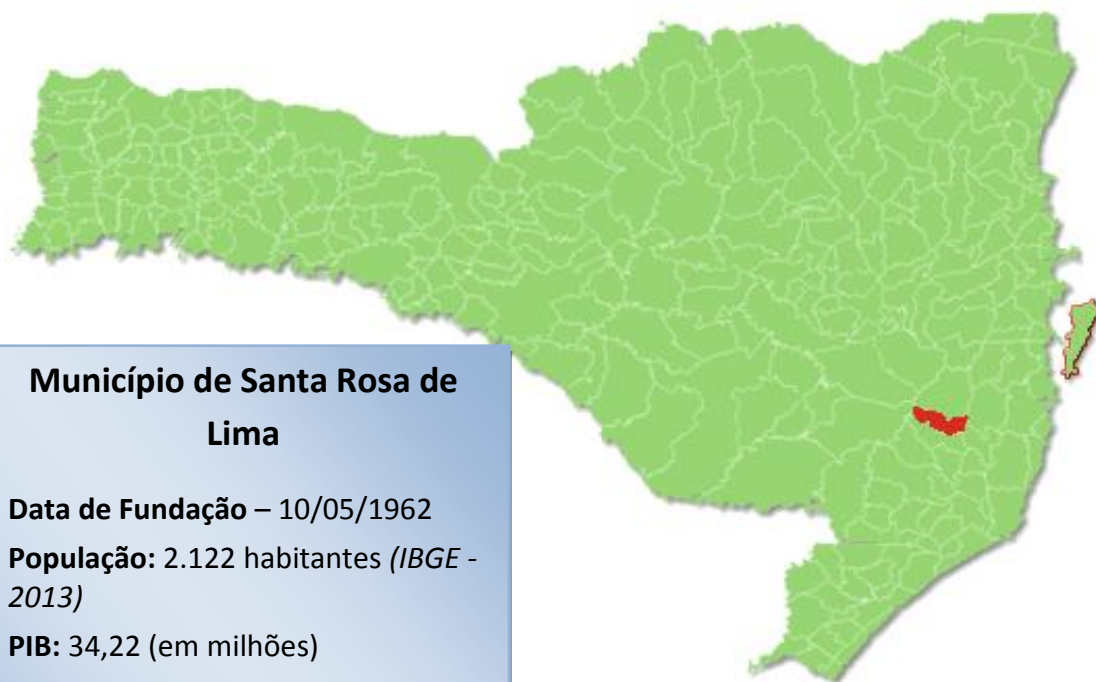


TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2014



Município de Santa Rosa de Lima

Data de Fundação – 10/05/1962

População: 2.122 habitantes (IBGE - 2013)

PIB: 34,22 (em milhões)
(IBGE - 2012)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	3
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	4
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	6
3.2. Análise do resultado orçamentário	7
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	8
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	17
4.1. Situação Patrimonial	17
4.2. Análise do resultado financeiro	19
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	20
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	21
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	24
5.1. Saúde	24
5.2. Ensino	26
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	26
5.2.2. FUNDEB	28
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	32
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	32
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	33
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	35
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	37
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	37
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	39
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	42
6.3.1. Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA	42
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	44
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	44

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	45
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR N° 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL N° 7.185/2010	46
8. RESTRIÇÕES APURADAS	50
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014.....	53
CONCLUSÃO	53
ANEXO	56
APÊNDICE.....	59

PROCESSO	PCP 15/00110245
UNIDADE	Município de Santa Rosa de Lima
RESPONSÁVEL	Sr. Dilcei Heidemann - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2014
RELATÓRIO Nº	1786/2015

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Santa Rosa de Lima, relativas ao exercício de 2014.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2014 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Santa Rosa de Lima, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em

03/08/2015 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO¹

A colonização de Santa Rosa de Lima teve seu início na passagem do Século XIX para o Século XX. Os primeiros moradores foram os açorianos e alemães, chegaram por estes vales abrindo picadas na mata com foices e machados. A partir de 1920 os alemães predominaram. Cerca de 75% das famílias eram e são dessa etnia. Trabalhavam na agricultura que era diversificada e 90% sustentável. Naquela época, a estrutura familiar era relativamente numerosa. A maior parte dos casais tinha em torno de 10 filhos. O trabalho era coletivo tanto em casa quanto na roça. O convívio aproximava os familiares em reunião na hora do dito jantar ao meio dia (hoje almoço) e na ceia à noite (hoje jantar).

O Município de Santa Rosa de Lima tem uma população estimada em 2.122² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 34.224.053,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 16.501,47, considerando uma população estimada em 2012 de 2.074 habitantes.

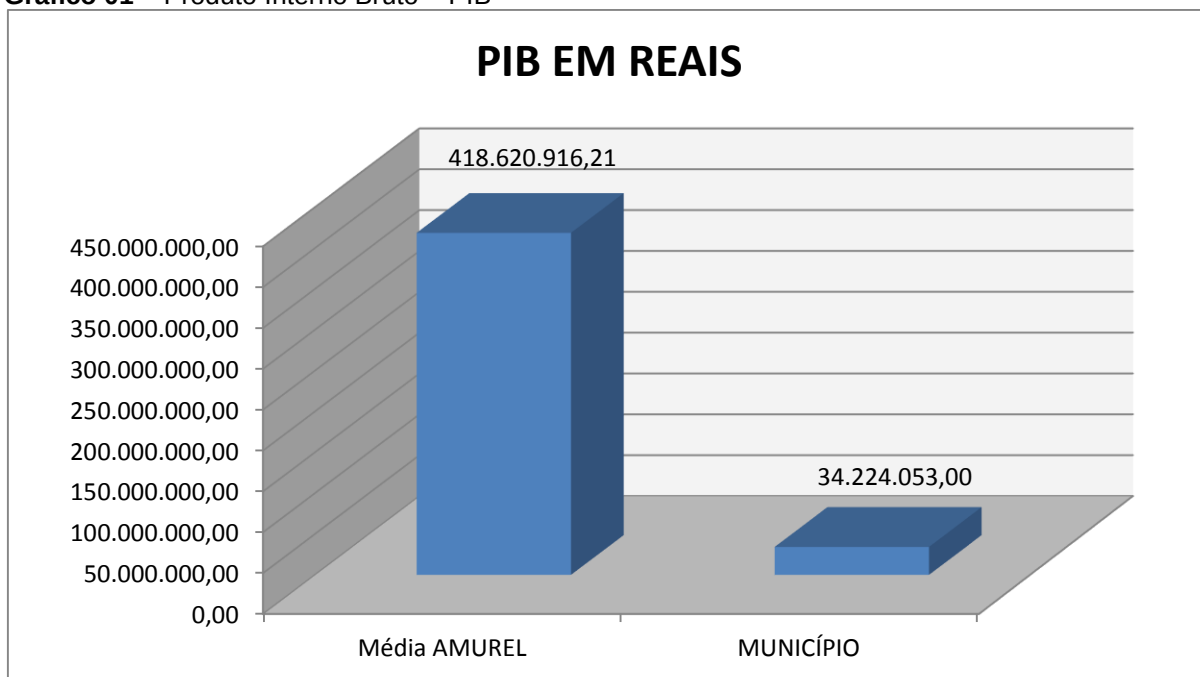
¹ Disponível em: www.sc.gov.br/portalturismo

² IBGE - 2013

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2012

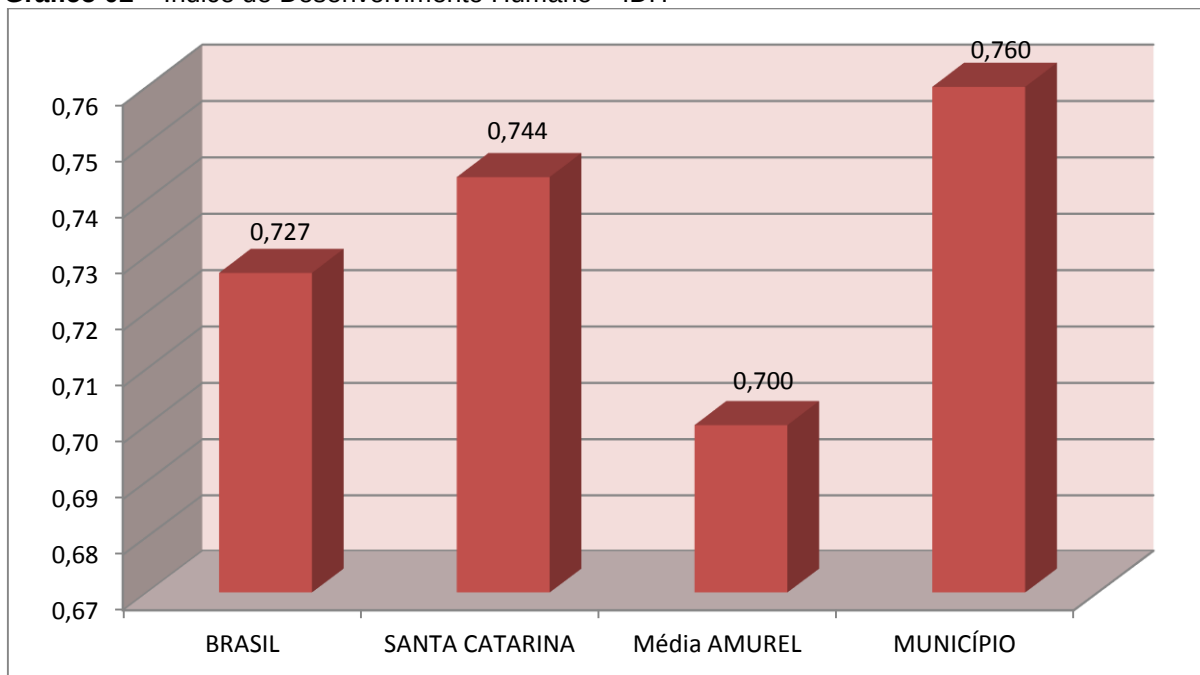
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2011

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Santa Rosa de Lima encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluindo as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	14.405.000,00
PPA	2.022/2013	28/06/2013	DESPESA FIXADA	14.405.000,00
LDO	2.027/2013	28/06/2013		
LOA	2030/2013	28/06/2013		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 189.986,87**, correspondendo a **1,44%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 189.986,87, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 342.262,51 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Déficit de R\$ 152.275,64.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2014

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	14.405.000,00	13.164.293,74	91,39
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	18.131.252,91	12.974.306,87	71,56
Superávit de Execução Orçamentária		189.986,87	

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro e o resultado da execução orçamentária no montante de R\$ 62,22, considerando o cancelamento de Restos a Pagar no valor de R\$ 505,72, refere-se a Créditos a Receber (Salário Família) registrado com valor negativo em 2013.

Obs.: O valor de R\$ 479.714,18, registrado como **Decréscimo Patrimonial** no Anexo 13 – Balanço Financeiro (fl. 88), refere-se ao encerramento das contas financeiras de resultado diminutivo do exercício, da Prefeitura (fl. 193).

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Santa Rosa de Lima nos últimos 5 anos:

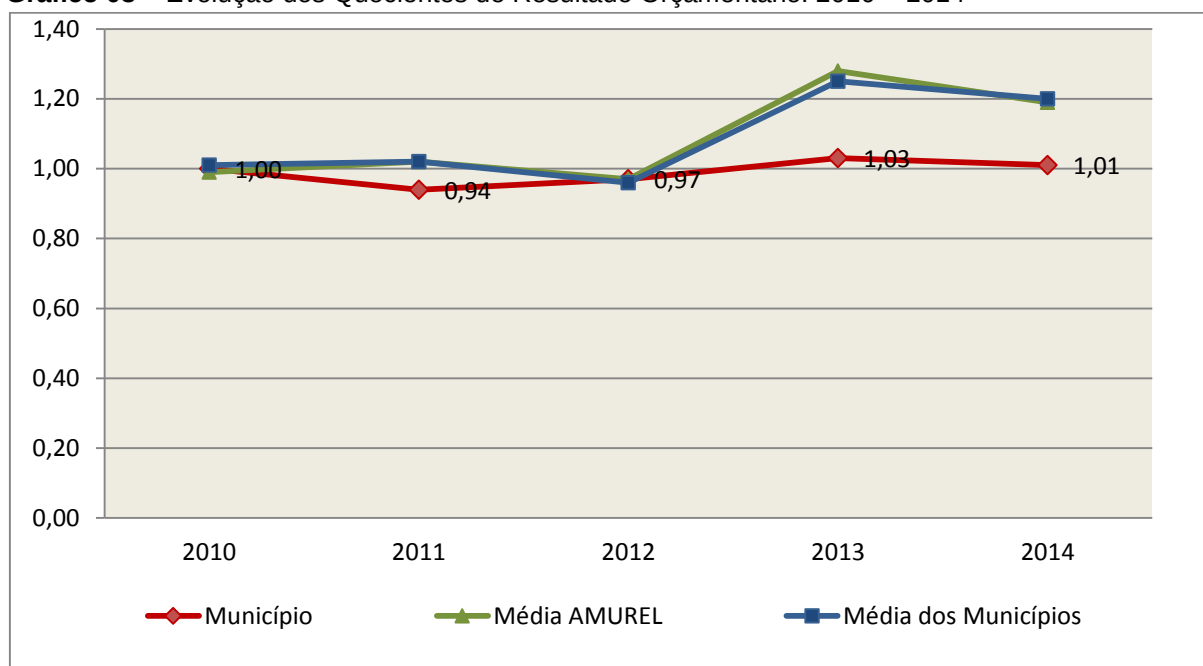
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – 2010-2014

ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Receita realizada	7.551.338,10	7.575.747,42	9.986.461,02	10.051.651,73	13.164.293,74
2 Despesa executada	7.568.377,92	8.017.638,74	10.275.439,40	9.765.764,45	12.974.306,87
QUOCIENTE	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Orçamentário (1÷2)	1,00	0,94	0,97	1,03	1,01

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 13.164.293,74**, equivalendo a **91,39%** da receita orçada.

As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2014

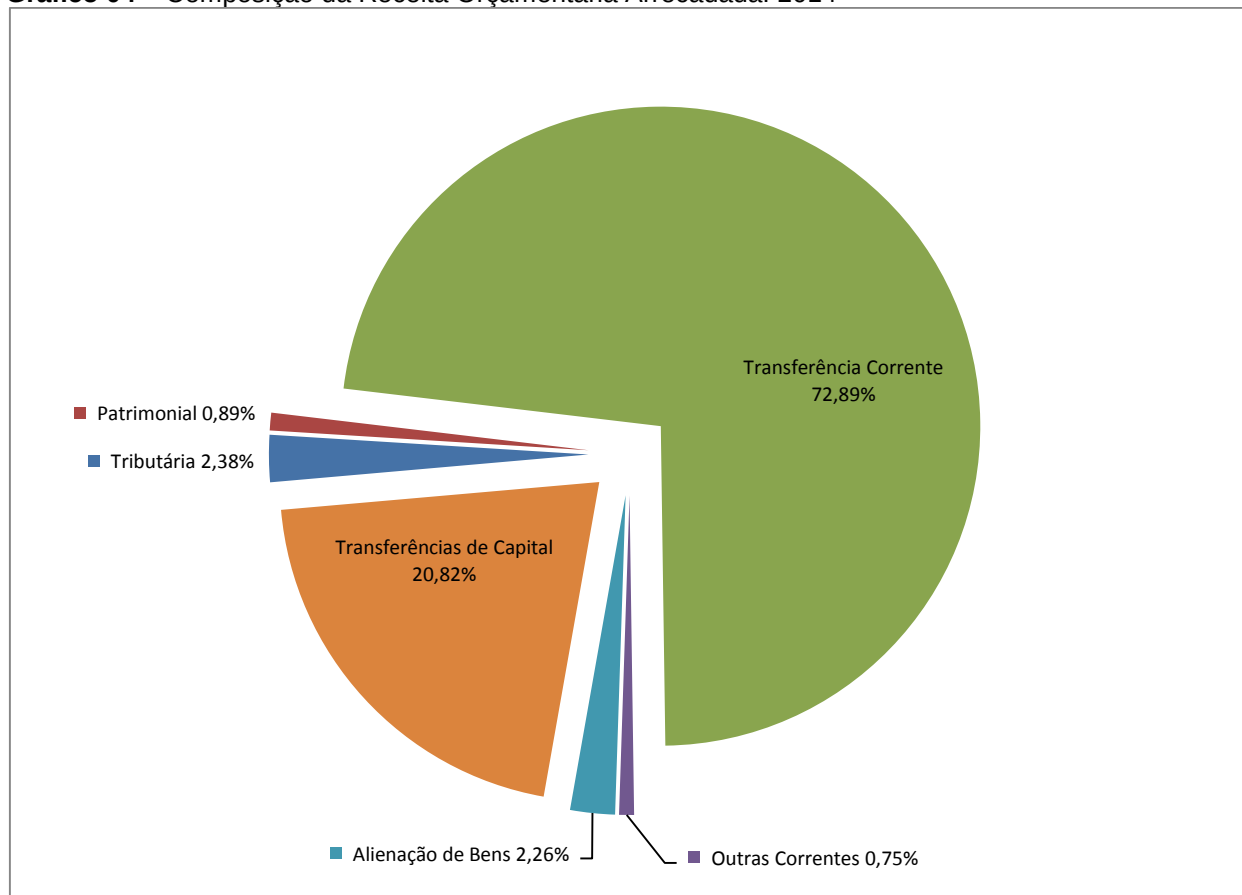
RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	527.000,00	312.769,67	59,35
Receita Patrimonial	17.200,00	117.609,82	683,78
Transferências Correntes	12.211.300,00	9.595.733,06	78,58
Outras Receitas Correntes	1.354.500,00	99.020,47	7,31

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
RECEITA CORRENTE	14.110.000,00	10.125.133,02	71,76
Operações de Crédito	130.000,00	-	-
Alienação de Bens	50.000,00	297.960,00	595,92
Transferências de Capital	115.000,00	2.741.200,72	2.383,65
RECEITA DE CAPITAL	295.000,00	3.039.160,72	1.030,22
TOTAL DA RECEITA	14.405.000,00	13.164.293,74	91,39

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: Alteração de R\$ 575.094,73 da receita de transferências correntes para a de capital, conforme fls. 143 a 173 dos autos e restrição anotada no Capítulo 8 - Restrições Apuradas.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2014

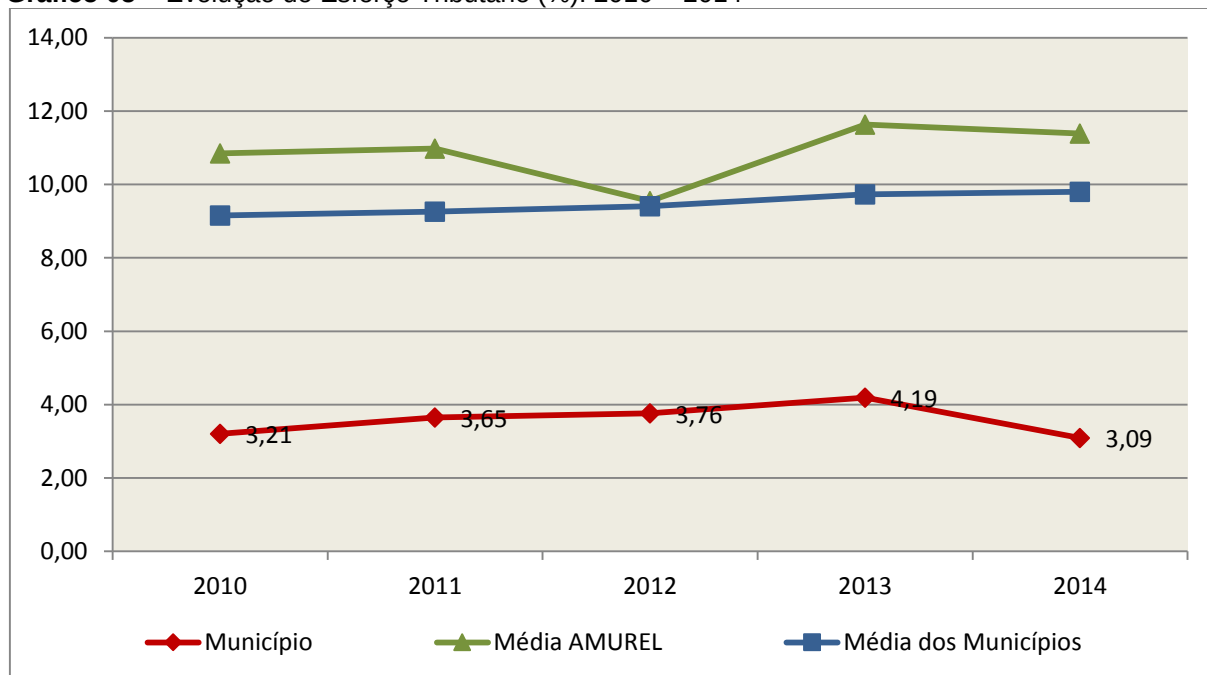


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **72,89%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2010 – 2014

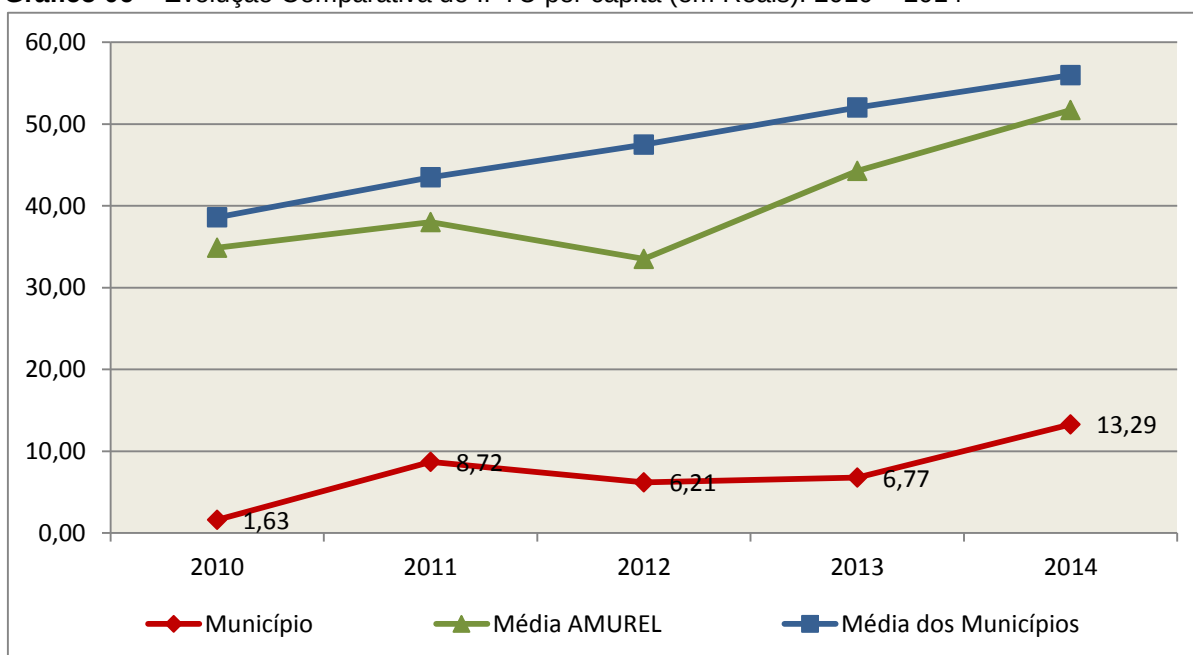


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

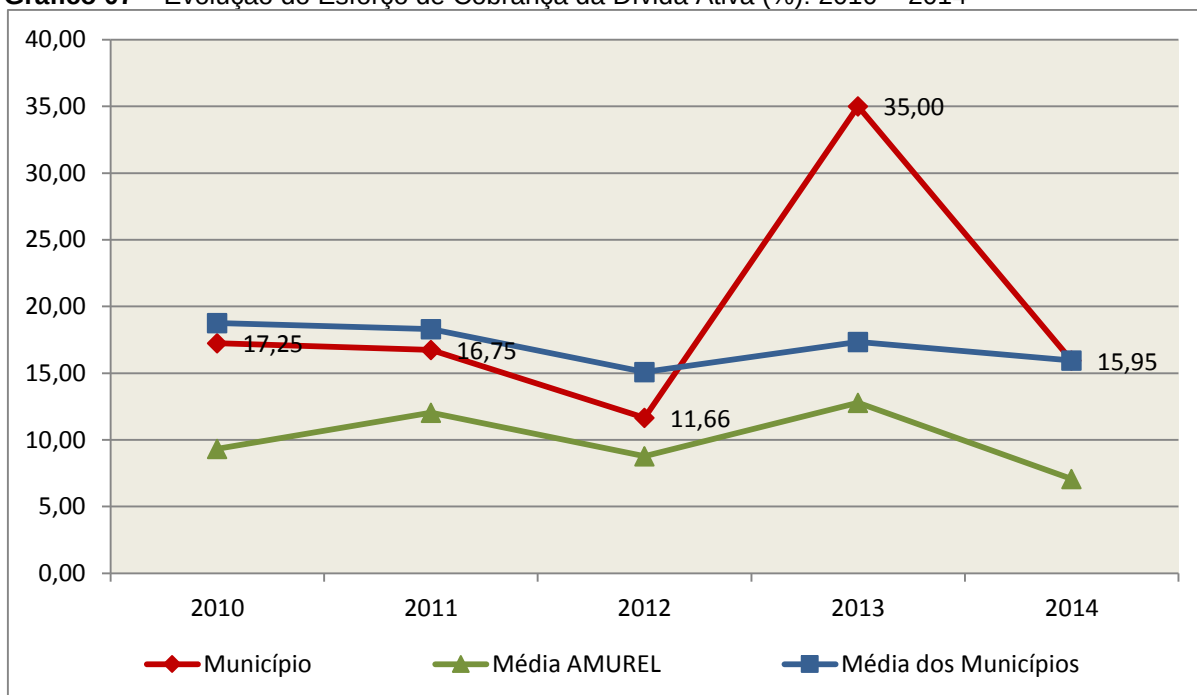
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2014

Saldo Anterior	Inscrição	Atualização, juros e multa	Provisão (líquida)	Recebimento	Outras Baixas	Saldo Final
22.175,57	7.777,91	0,00	0,00	3.536,84	0,00	26.416,64

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	525.000,00	466.684,87	88,89
04-Administração	1.458.000,00	1.267.177,28	86,91
06-Segurança Pública	15.000,00	3.363,23	22,42
08-Assistência Social	710.750,00	502.140,02	70,65
10-Saúde	2.897.342,91	2.532.918,13	87,42
12-Educação	4.189.450,00	3.068.936,59	73,25
13-Cultura	16.000,00	4.034,00	25,21
15-Urbanismo	758.500,00	196.360,19	25,89
16-Habitação	75.000,00	-	-
17-Saneamento	80.000,00	-	-
20-Agricultura	1.047.000,00	843.170,10	80,53
22-Indústria	10.000,00	-	-
23-Comércio e Serviços	393.000,00	46.984,58	11,96
24-Comunicações	145.000,00	104.720,00	72,22
26-Transporte	4.735.460,00	3.206.062,66	67,70

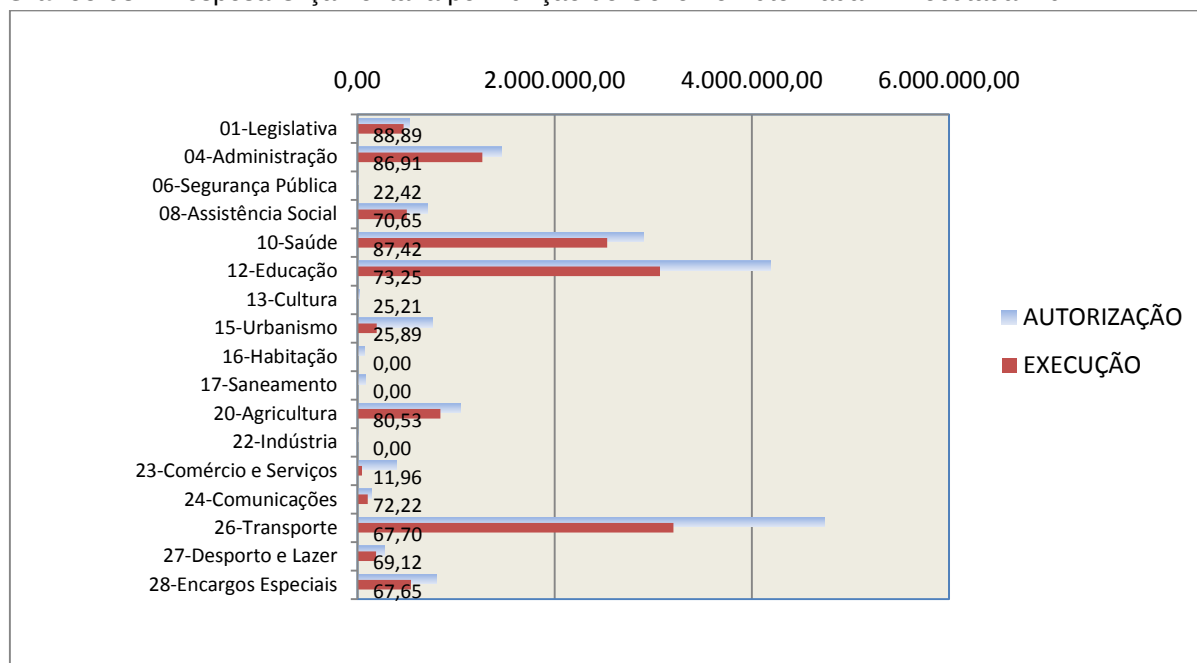
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
27-Desporto e Lazer	272.500,00	188.358,67	69,12
28-Encargos Especiais	803.250,00	543.396,55	67,65
TOTAL DA DESPESA	18.131.252,91	12.974.306,87	71,56

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2014



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2010 – 2014

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2010	2011	2012	2013	2014
01-Legislativa	307.510,83	320.595,52	330.286,92	470.141,45	466.684,87
04-Administração	940.470,91	967.204,68	992.203,58	1.019.763,99	1.267.177,28
06-Segurança Pública	9.947,57	3.105,79	5.612,25	3.531,52	3.363,23
08-Assistência Social	53.351,67	124.201,64	344.694,31	318.492,72	502.140,02
10-Saúde	1.383.642,11	1.442.131,24	1.836.666,81	1.823.695,15	2.532.918,13
12-Educação	1.743.244,42	2.027.181,88	2.364.827,96	3.223.160,13	3.068.936,59
13-Cultura	1.380,00	-	48.866,67	1.168,74	4.034,00
15-Urbanismo	487.925,58	455.642,29	372.671,67	255.651,49	196.360,19
16-Habitação	107.602,77	68.894,27	35.800,00	-	-
17-Saneamento	-	17.593,00	-	238,67	-
20-Agricultura	549.153,65	607.660,35	805.812,91	625.424,73	843.170,10
22-Indústria	-	5.030,00	-	-	-
23-Comércio e Serviços	164.550,92	30.479,29	257.647,59	5.118,82	46.984,58
24-Comunicações	30.505,00	13.540,00	40.100,00	112.340,79	104.720,00
26-Transporte	1.337.031,30	1.598.601,70	2.291.944,45	1.136.358,46	3.206.062,66
27-Desporto e Lazer	124.768,53	139.303,31	175.614,16	147.900,85	188.358,67
28-Encargos Especiais	327.292,66	196.473,78	331.926,55	631.426,31	543.396,55
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	7.568.377,92	8.017.638,74	10.234.675,83	9.774.413,82	12.974.306,87

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2014

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	28.202,99	0,31
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	180.295,94	2,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	73.171,05	0,81
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	8.846,87	0,10
Cota do ICMS	2.571.839,44	28,50
Cota-Parte do IPVA	191.818,87	2,13
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	47.668,99	0,53
Cota-Parte do FPM	5.904.511,33	65,42
Cota do ITR	5.362,21	0,06

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	9.883,72	0,11
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.536,84	0,04
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	9.025.138,25	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2014

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	11.818.187,36
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	1.693.054,34
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.125.133,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Santa Rosa de Lima (em Reais): 2013 – 2014

ATIVO	2013	2014	PASSIVO	2013	2014
Financeiro	1.496.585,25	1.388.131,20	Financeiro	667.198,78	847.966,32
Disponível	1.016.933,29	1.388.131,20	Depósitos	62.637,23	60.625,35
Bancos Conta Movimento	607.846,96	1.067.025,43	Consignações	33.532,90	60.625,35
Bancos Conta Vinculada	409.086,33	321.105,77	Depósitos de Diversas Origens	29.104,33	-
Realizável	479.651,96	-	Restos a Pagar	604.561,55	787.340,97
Créditos a Receber	-62,22	-	Obrigações a Pagar	604.561,55	787.340,97
Valores Pendentes a Curto Prazo	479.714,18	-			
Permanente	5.556.650,50	7.944.577,41	Permanente	410.675,10	78.640,06
Dívida Ativa	22.175,57	26.416,64	Dívida Fundada	365.521,90	25.552,32
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	95.731,21	10.000,00	Débitos Consolidados	45.153,20	53.087,74
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	-73.555,64	16.416,64	Dívidas Renegociadas	15.834,72	41.965,20
Realizável a Longo Prazo	2.250,00	2.250,00	Obrigações a Pagar	29.318,48	11.122,54
Investimentos do RPPS - LP	2.250,00	2.250,00	DIVERSAS PROVISÕES	0,00	0,00
Imobilizado	5.532.224,93	7.915.910,77	Valores Pendentes a Longo Prazo	0,00	0,00
Bens Móveis e Imóveis	5.532.224,93	7.915.910,77			
Bens Imóveis	890.165,31	890.165,31			
Bens Móveis	4.642.059,62	7.025.745,46			
ATIVO REAL	7.053.235,75	9.332.708,61	PASSIVO REAL	1.077.873,88	926.606,38
SALDO PATRIMONIAL	0,00	0,00	SALDO PATRIMONIAL	5.975.361,87	8.406.102,23
			Ativo Real Líquido	5.975.361,87	8.406.102,23
TOTAL	7.053.235,75	9.332.708,61	TOTAL	7.053.235,75	9.332.708,61

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs.: A divergência entre o saldo demonstrado no Anexo 17 e o saldo do Passivo Financeiro constante do Anexo 14 consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório. Registra-se que a diferença refere-se ao saldo anterior do Anexo 17.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos

financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 540.164,88** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,61** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 190.430,37** passando de um Superávit de **R\$ 349.734,51** para um Superávit de **R\$ 540.164,88**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 255.334,32**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2013 - 2014

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.016.933,29	1.388.131,20	371.197,91
Passivo Financeiro	667.198,78	847.966,32	180.767,54
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	349.734,51	540.164,88	190.430,37

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Receitas Antecipadas da Prefeitura – Ajuste exercício anterior	479.651,96
Total excluído no Saldo Inicial do Ativo Financeiro	479.651,96

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2014, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Santa Rosa de Lima, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11 - B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

Apuração do Resultado Financeiro (em Reais)

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários *	0,00	Superávit
01-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação *	0,00	Superávit
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	244,23	Superávit
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica) - R\$ -4.806,56	-4.806,56	Déficit
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 0,00		
22 - Transferências de Convênios - Educação	-148.319,22	Déficit
23 - Transferências de Convênios - Saúde	119.676,36	Superávit
24 - Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	417.433,79	Superávit
42 - Royalties de Petróleo	-3.372,15	Déficit
52 - Outras Transferências de Recursos para o Fundo de Assistência Social	163.173,66	Superávit
53 - Transferências de Convênios – Assistência Social	0,00	Superávit
54 - Convênio Trânsito - Militar	0,00	Superávit
55 - Convênio Trânsito - Civil	0,00	Superávit
58 - Salário Educação	-537,70	Déficit
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	0,00	Superávit
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	63,41	Superávit
64 - Atenção Básica	56.067,12	Superávit
66 - Vigilância em Saúde	0,00	Superávit
67 - Assistência Farmacêutica Básica	0,00	Superávit
70 - Gestão SUS	0,00	Superávit
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	45,09	Superávit
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	156.642,84	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	-157.035,63	
RECURSOS ORDINÁRIOS		
00 - Recursos Ordinários	-125.047,98	
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	-49.587,87	
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	-41.510,14	
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-216.145,99	Déficit

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge.

* As disponibilidades de caixa da Câmara Municipal de Santa Rosa de Lima foram consideradas como recursos vinculados.

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2010 – 2014

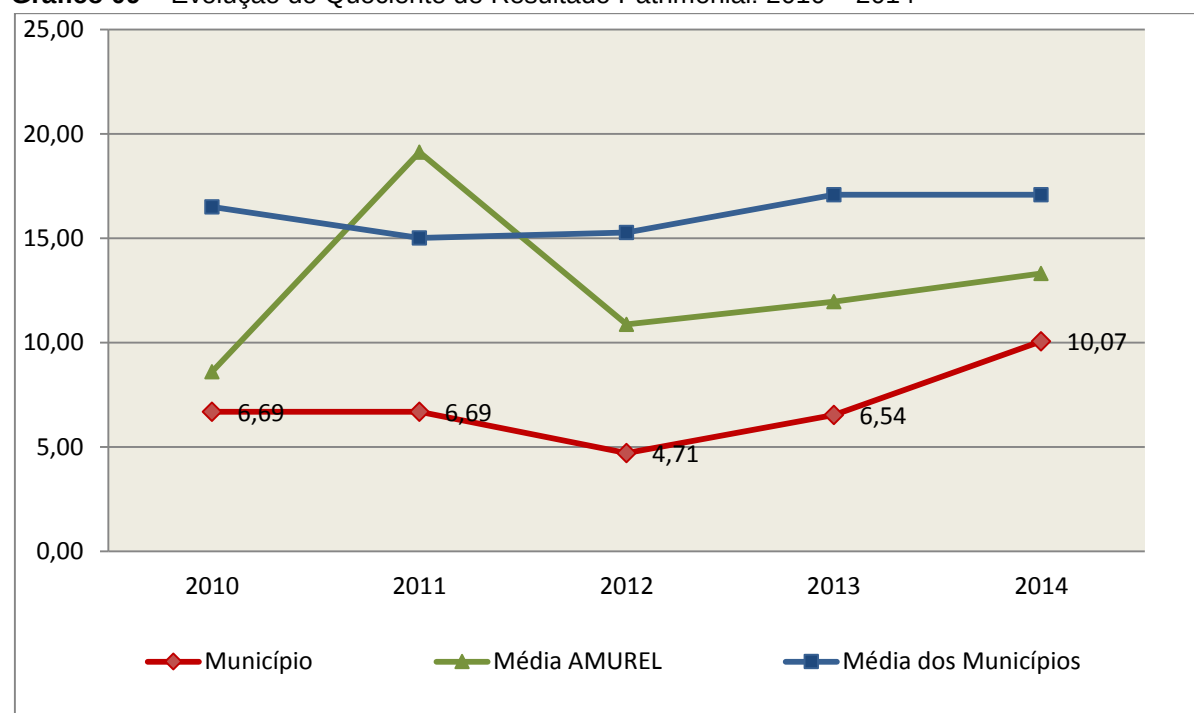
ITENS / ANO	2010	2011	2012	2013	2014
1 Despesa Executada	7.568.377,92	8.017.638,74	10.234.675,83	9.774.413,82	12.974.306,87
2 Restos a Pagar	511.273,88	475.040,61	518.033,45	604.561,55	787.340,97
3 Ativo Financeiro Ajustado	1.422.464,25	1.165.296,94	650.399,31	1.016.933,29	1.388.131,20
4 Passivo Financeiro Ajustado	570.149,40	548.342,94	558.797,02	667.198,78	847.966,32
5 Ativo Real	5.625.099,00	5.201.010,86	5.966.506,47	7.053.235,75	9.332.708,61
6 Passivo Real	841.402,18	777.603,76	1.267.067,56	1.077.873,88	926.606,38
QUOCIENTES	2010	2011	2012	2013	2014
Resultado Patrimonial (5÷6)	6,69	6,69	4,71	6,54	10,07
Situação Financeira (3÷4)	2,49	2,13	1,16	1,52	1,64
Restos a Pagar (2÷1)*100	6,76	5,92	5,06	6,19	6,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2010 – 2014



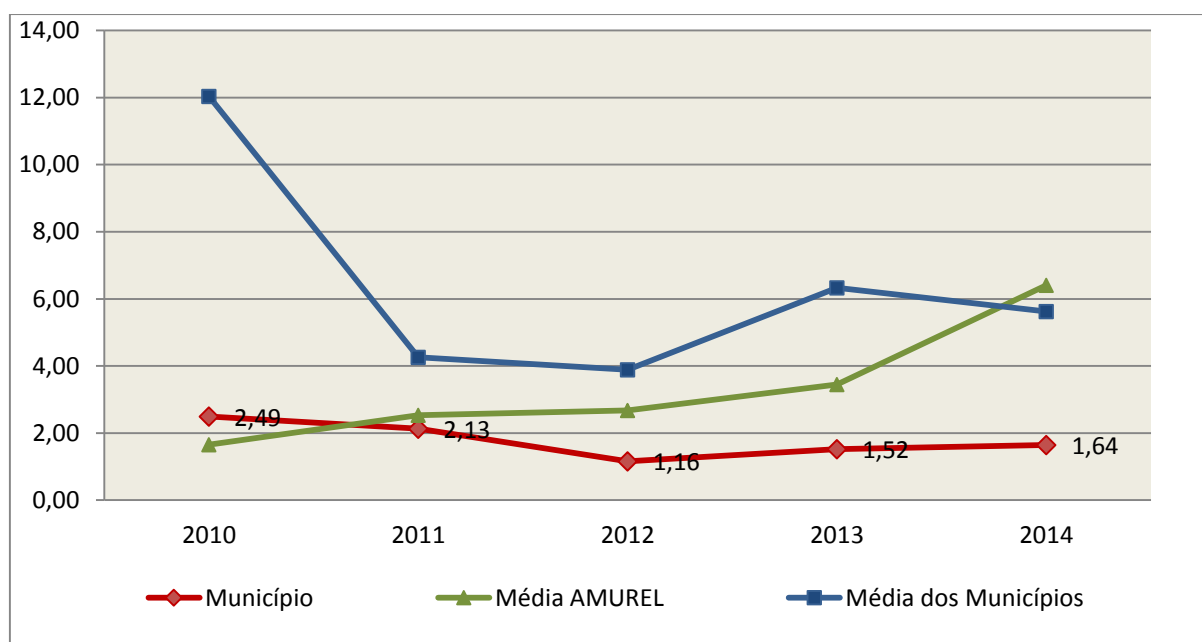
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2014 o Ativo Real apresenta-se **10,07** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

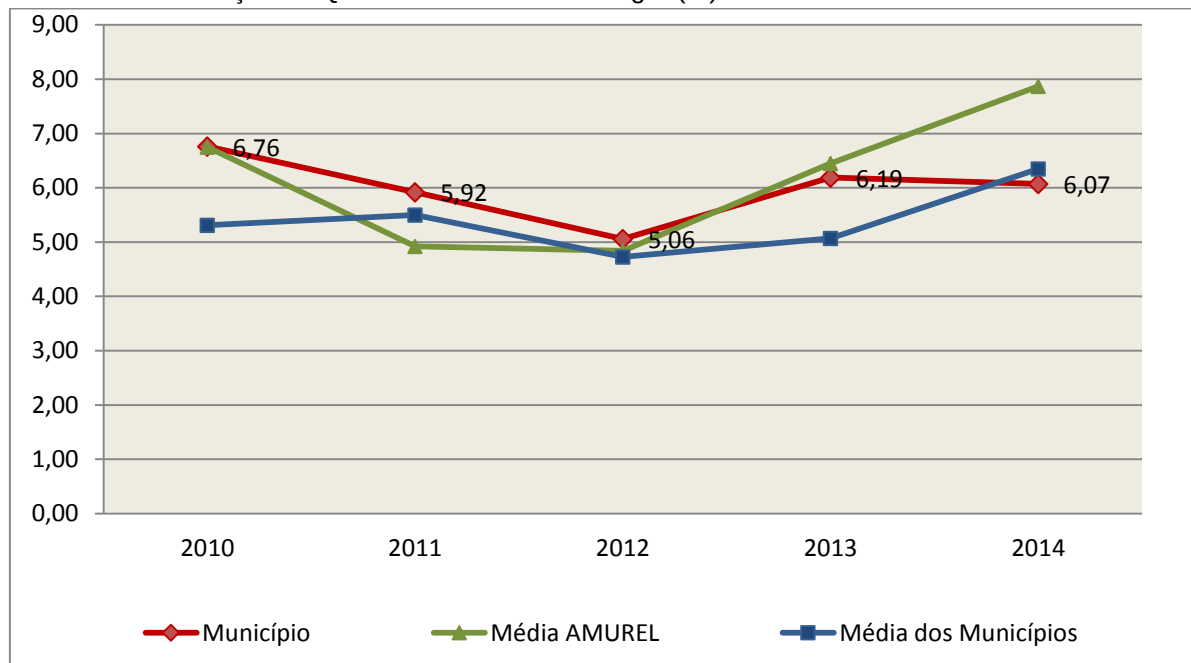
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2014 o Ativo Financeiro representa **1,64** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Santa Rosa de Lima é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **6,07%** da despesa orçamentária do exercício.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2014 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.536.551,32** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,03%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 182.780,58**, representando **2,03%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2014

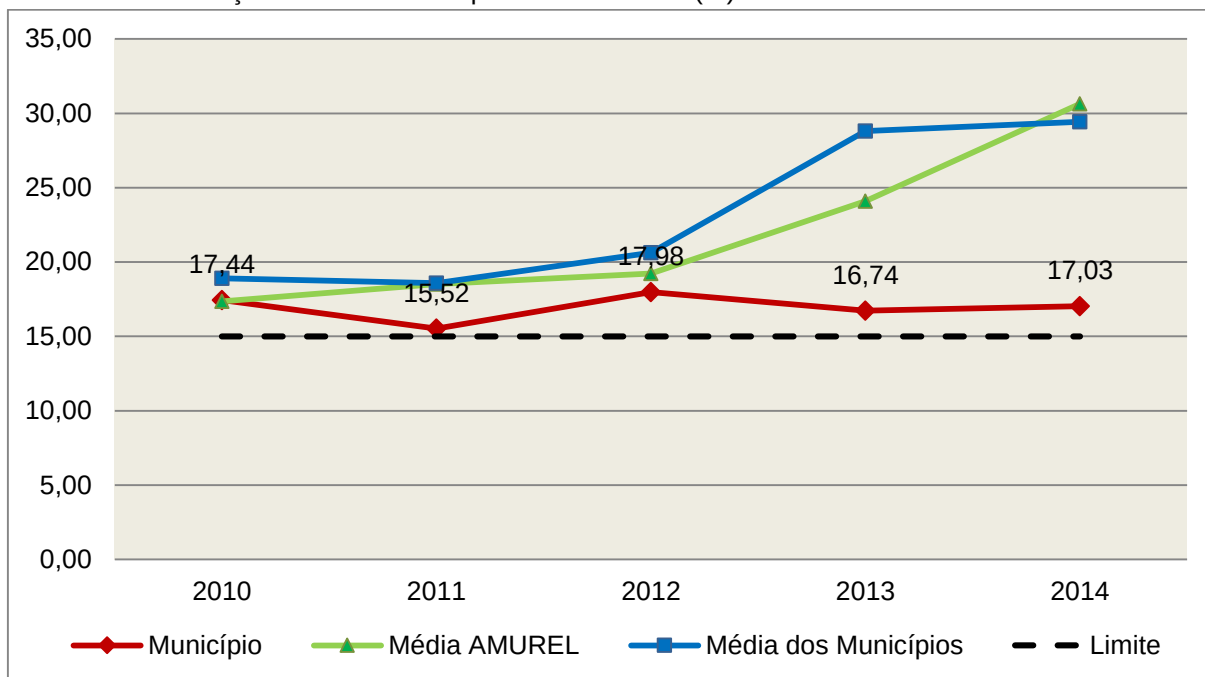
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.025.138,25	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.532.918,13	28,07
Atenção Básica	2.532.918,13	28,07
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	996.366,81	11,04
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	1.536.551,32	17,03
Valor Mínimo a ser Aplicado	1.353.770,74	15,00
Valor Acima do Limite	182.780,58	2,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santa Rosa de Lima em 2014 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2014) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.205.472,44** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **35,52%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 949.187,88**, representando **10,52%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2014

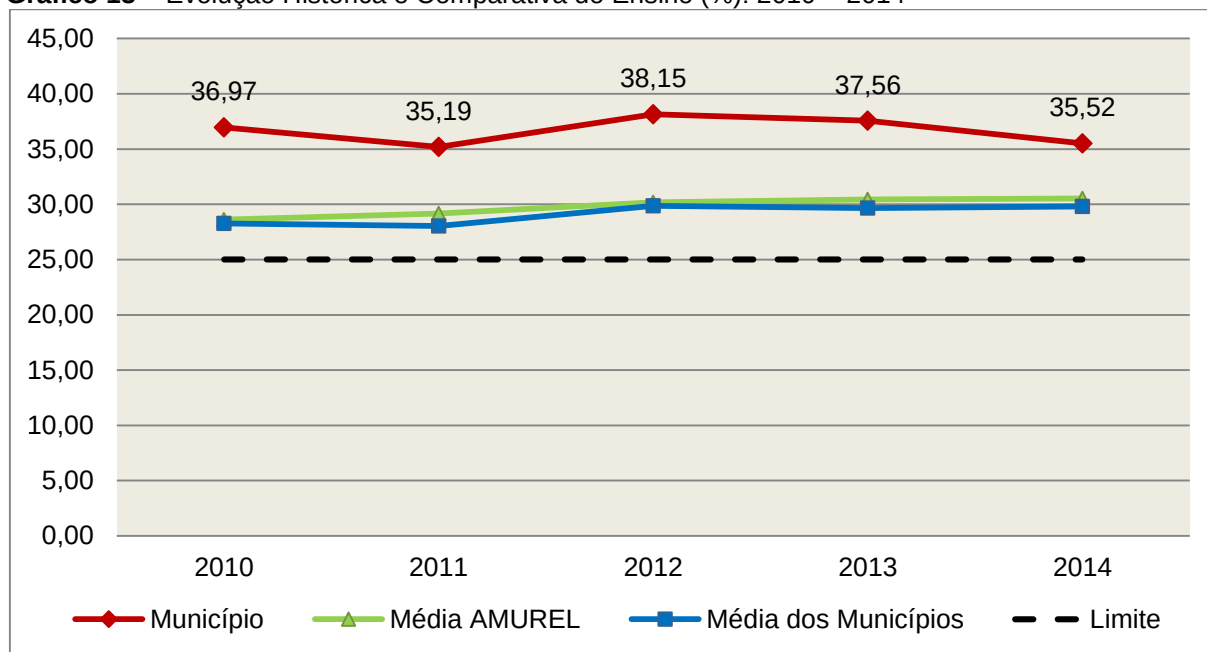
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	9.025.138,25	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	232.866,92	2,58
Educação Infantil	232.866,92	2,58
Valor Aplicado Ensino Fundamental	2.827.592,13	31,33
Ensino Fundamental	2.827.592,13	31,33
(-) Total das Deduções com Educação Básica*	556.819,72	6,17
(+) Perda com FUNDEB	701.833,11	7,78
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.205.472,44	35,52
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.256.284,56	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	949.187,88	10,52

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Santa Rosa de Lima em 2014 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 961.327,30**, equivalendo a **96,98%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

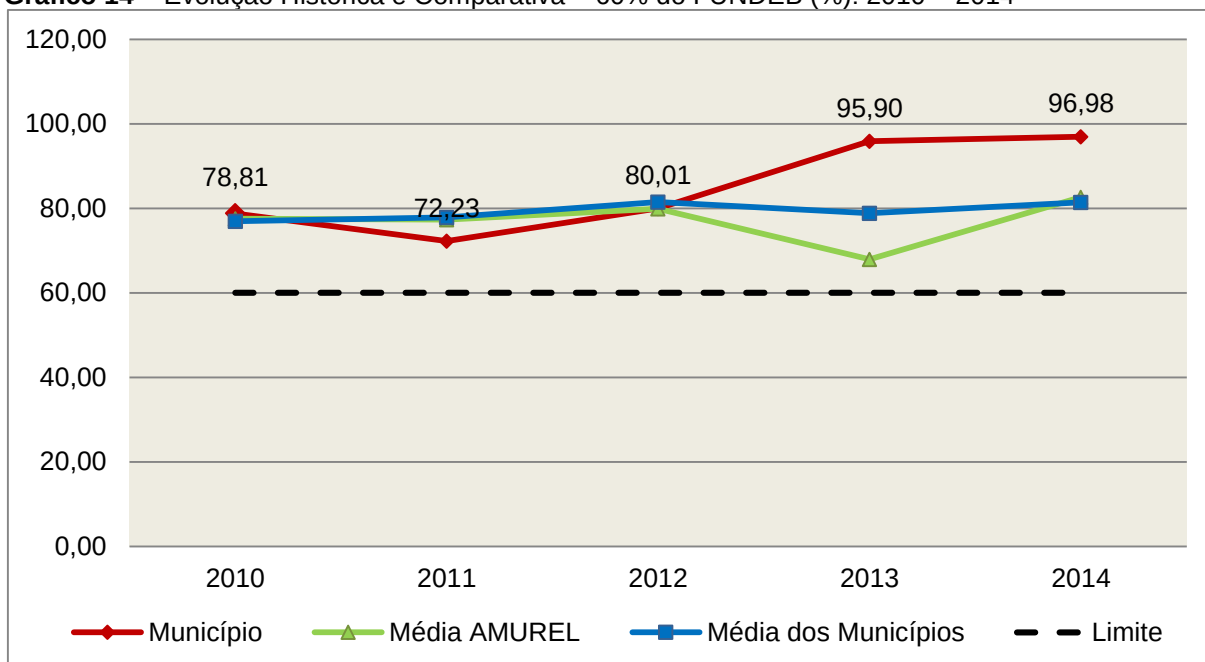
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	991.221,23
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	991.221,23
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	594.732,74
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB (descontado o valor de R\$ 4.806,56 referente a RP sem cobertura financeira)	961.327,30
Valor Acima do Limite	366.594,56

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 991.221,23**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	991.221,23
95% dos Recursos do FUNDEB	941.660,17
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	991.221,23
Valor Acima do Limite	49.561,06

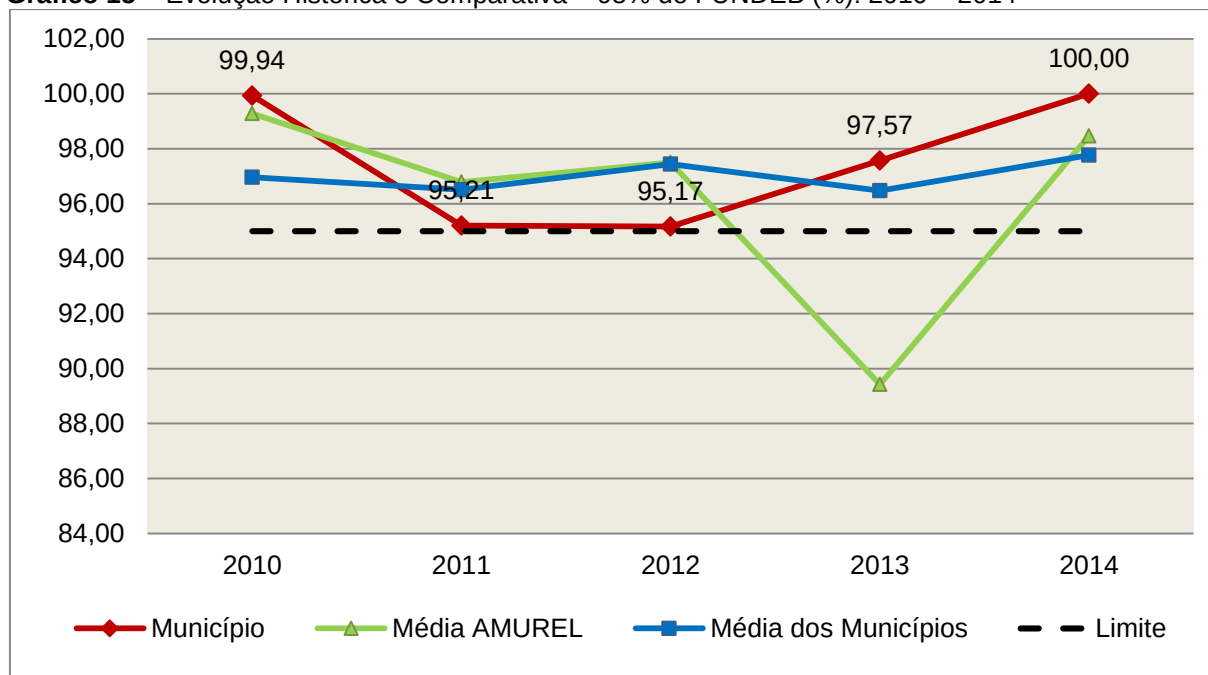
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

Obs.: Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb em montante superior aos recursos auferidos no exercício consta como restrição no Capítulo 8 - Restrições Apuradas

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Santa Rosa de Lima ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município não realizou despesas com o saldo do exercício anterior do FUNDEB no valor de **R\$ 17.492,82, DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2014: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	1.358,39
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	1.358,39
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	0,00

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.125.133,02	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	6.075.079,81	60,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.952.434,94	48,91
Pessoal e Encargos	4.952.434,94	48,91
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	359.046,16	3,55
Pessoal e Encargos	359.046,16	3,55
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	5.311.481,10	52,46
Valor Abaixo do Limite (60%)	763.598,71	7,54

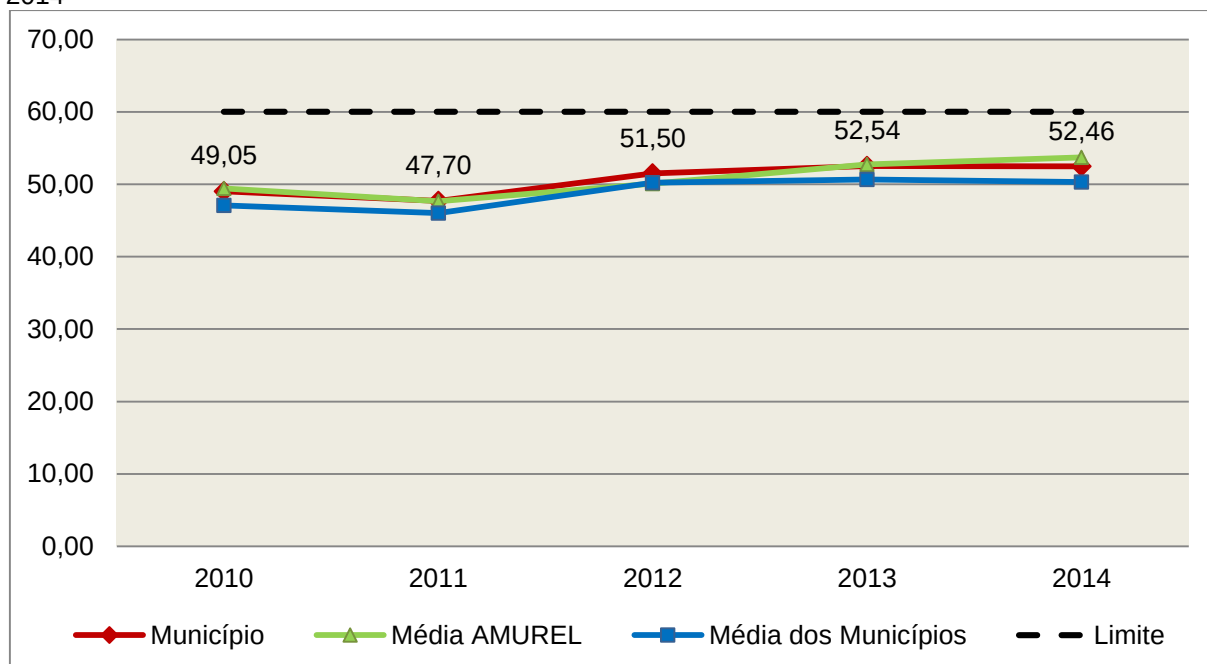
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

No exercício em exame, o Município gastou **52,46%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra a redução dos gastos com pessoal do Município de Santa Rosa de Lima, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.125.133,02	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.467.571,83	54,00
Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.952.434,94	48,91
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	4.952.434,94	48,91
Valor Abaixo do Limite (54%)	515.136,89	5,09

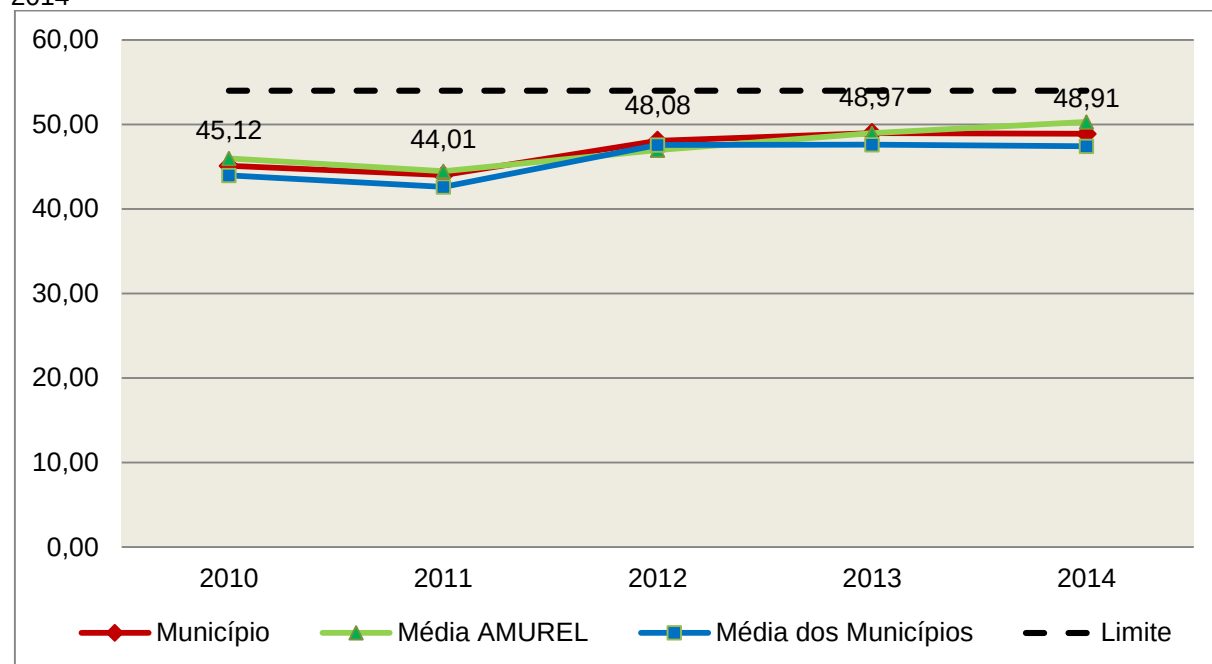
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **48,91%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo reduziram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2014

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	10.125.133,02	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	607.507,98	6,00
Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	359.046,16	3,55
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	359.046,16	3,55
Valor Abaixo do Limite (6%)	248.461,82	2,45

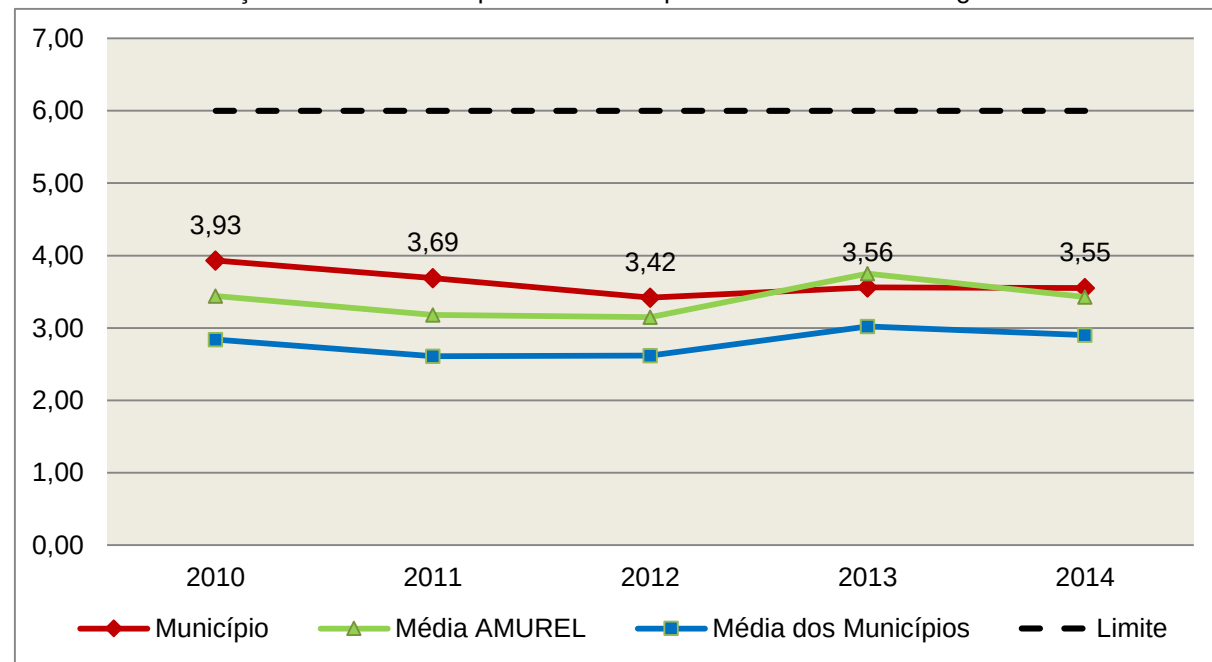
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,55%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2010 – 2014



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a [Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990](#), indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁵.

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

⁵ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013. (fl. 130)

6.3.1 Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA

A receita do referido Fundo deve ser vinculada aos seus objetivos e sua finalidade, sendo que a forma de aplicação dos recursos é determinada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Isto é operacionalizado através da aprovação de seu Plano de Aplicação feita anualmente, em consonância com o Plano de Ação elaborado anteriormente também pelo referido Conselho, de acordo com o artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005, conforme segue:

Lei nº 8.069/90

Art. 260. [...]

§ 2º Os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente fixarão critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfãos ou abandonado, na forma do disposto no **art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal**.

Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005:

Art.1º - Ficam estabelecidos os Parâmetros para a Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente em todo o território nacional, nos termos do art.88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e artigos. 227, §7º da Constituição Federal, como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controladores das ações em todos os níveis no sentido da implementação desta mesma política e responsáveis por fixar critérios de utilização através de planos de aplicação do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e parágrafo único, alíneas “b”, “c” e “d” combinado com os artigos 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal. (grifo nosso)

No caso do Município de Santa Rosa de Lima, constatou-se que o mesmo não possui, nem mesmo como uma Unidade Orçamentária dentro de um Órgão, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não atendendo o previsto no art. 88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90.

Art. 88. São diretrizes da política de atendimento:

IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente; (grifo nosso)

Contudo, constatou-se, a existência da Sub Função 08.243 – Assistência à Criança e ao Adolescente, dentro do Fundo de Assistência Social (R\$ 92.069,31), na qual se encontram despesas relacionadas ao pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar.

Além disso, conforme documentação acostada ao processo às fls. 107 a 123, verifica-se que:

1) A nominata e os atos de posse dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente estão acostados aos autos, às fls. 110/111;

2) Houve a elaboração do Plano de Ação referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

3) Houve a remessa do Plano de Aplicação dos recursos do FIA, em consonância com o disposto no artigo 260, § 2º da Lei nº 8.069/90 c/c o artigo 1º da Resolução do CONANDA nº 105, de 15 de junho de 2005;

4) A remuneração dos Conselheiros Tutelares foi paga com recursos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme fls. 112.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na [Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994](#), zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe do art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso; e

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Santa Rosa de Lima**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA	
(art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 09/12/2014 (fls. 139).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

- 8.1.1 Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2014, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 17.492,82**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).
- 8.1.2 Despesas inscritas em Restos a Pagar com recursos do FUNDEB sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 4.806,56**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64. (Item 5.2.2, Quadro 16 e Apêndice).
- 8.1.3 Divergência, no valor de **R\$ 80.176,63**, entre o saldo apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante – Anexo 17 (R\$ 767.789,69) e o saldo do Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial – Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (R\$ 847.966,32), caracterizando afronta aos artigos 85 e 105 da referida Lei. Registra-se que a diferença refere-se ao saldo anterior do Anexo 17. (Item 4.1, Quadro 10)
- 8.1.4 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010. (Capítulo 7).
- 8.1.5 Contabilização indevida de Receitas de Capital como Receitas Correntes, no valor de **R\$ 575.094,73**, resultando num aumento aparente da Receita Corrente Líquida e consequentemente redução no percentual dos gastos de pessoal do período, evidenciando inconsistência dos registros contábeis e ausência de transparência na gestão pública, em desacordo aos artigos 1º, § 1º e 2º, IV da Lei Complementar

nº 101/2000 – LRF e artigos 11 e 85 da Lei Federal nº 4.320/64 (fls. 143 a 173 dos autos).

- 8.1.6 Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb (R\$ 1.101.328,35) em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 991.221,23), na ordem de **R\$ 110.107,12**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 c/c art. 50, I do mesmo diploma legal. (Item 5.2.2, Quadro 16, fls. 175 a 180).

8.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 8.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "b", da Resolução TC nº 77/2013. (Item 6.3).

- 8.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o art. 1º, § 2º, "e", da Resolução TC nº 77/2013. (Item 6.6).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2014

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 189.986,87
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 540.164,88
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,03%
4.2) Ensino	25,00%	35,52%
4.3) FUNDEB	60,00%	96,98%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	52,46%
b) Poder Executivo	54,00%	48,91%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,55%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2014 do Município de Santa Rosa de Lima**.

Diante das **Restrições** apuradas no item **8**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **RECOMENDAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade mencionada no Capítulo 6 – Do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

IV - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 3, em 06/08/2015.

SABRINA MADDALOZZO PIVATTO
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

De Acordo

Em 06/08/2015.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

KLIWER SCHMITT
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde	996.366,81
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	996.366,81

Deduções das Despesas com Educação Básica

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	10.995,40
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	6.555,94
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	463.886,25
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	68.876,95
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Inativos. Fls. 141)	6.505,18
Total das deduções das despesas com Educação Básica	556.819,72

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	991.221,23
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2014	1.358,39
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	1.358,39
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2014	991.221,23

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de R\$ 6.164,95, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício foi considerado apenas R\$ 1.358,39 em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

Obs.: Despesas empenhadas e liquidadas com a Especificação da Fonte de Recursos do Fundeb em montante superior aos recursos auferidos no exercício consta como restrição no Capítulo 8 - Restrições Apuradas

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
23 - Transferências de Convênios: Saúde	2014	301	293.789,25	293.789,25	293.789,25
64 - Atenção Básica	2014	301	702.577,56	702.577,56	702.577,56
TOTAL			996.366,81	996.366,81	996.366,81

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2014	365	10.995,40	10.995,40	10.995,40
TOTAIS			10.995,40	10.995,40	10.995,40

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	597	10/04/2014	COOP. DOS AGRIC. DAS ENCOSTA DA SERRA GERAL	1.348,50	1.348,50	1.348,50	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1537	02/09/2014	PASSARELA Z MODAS COMERCIO CONFECÇÕES LTDA ME	113,60	113,60	113,60	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE MATERIAIS PARA FESTA JULINA.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1572	09/09/2014	COOP. DOS AGRIC. DAS ENCOSTA DA SERRA GERAL	796,20	796,20	796,20	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA COMPOR MERENDA ESCOLAR.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1604	12/09/2014	CLAUDIA TENFEN HEIDEMANN EPP	932,47	932,47	932,47	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR CEI.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1880	07/11/2014	G. DA SILVA - ME	820,26	820,26	820,26	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1884	10/11/2014	CLAUDIA TENFEN HEIDEMANN EPP	778,23	778,23	778,23	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2107	15/12/2014	FOLHA DE PAGAMENTOS.	1.766,68	1.766,68	1.766,68	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA FOLHA DE PAGAMENTO DOS ESTAGIARIOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL.
TOTAL						6.555,94	6.555,94	6.555,94	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
22 - Transferências de Convênios: Educação	2014	361	385.829,68	385.829,68	236.627,29
58 - Salário Educação	2014	361	19.539,54	19.539,54	19.001,84
60 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	2014	361	19.958,94	19.958,94	19.958,94
61 - Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	2014	361	38.558,09	38.558,09	34.925,50
TOTAL			463.886,25	463.886,25	310.513,57

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	390	14/03/2014	CLAUDIA TENFEN HEIDEMANN EPP	2.231,80	2.231,80	2.231,80	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura	01 - Receitas de Impostos e	361	403	17/03/2014	CLAUDIA TENFEN	29.839,26	29.839,26	29.839,26	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Municipal de Santa Rosa de Lima	Transf de Impostos: Educação				HEIDEMANN EPP				DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	404	17/03/2014	CLAUDIA TENFEN HEIDEMANN EPP	9.859,66	9.859,66	9.859,66	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	585	09/04/2014	MARIALVA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	39,69	39,69	39,69	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	722	02/05/2014	G. DA SILVA - ME	713,44	713,44	713,44	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE 15,0 KG PÃO DOCE, 31,8 KG PAO FATIADO, 26,0 KG PAO FRANÇES PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	723	02/05/2014	G. DA SILVA - ME	747,74	747,74	747,74	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE 15,0 KG PÃO DOCE, 31,8 KG PAO FATIADO, 26,0 KG PÃO FRANÇES PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	754	07/05/2014	JAIME LUCHTENBERG ME	1.800,00	1.800,00	1.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE 240 UN OVOS DE CHOCOLATE PARA DISTRIBUIÇÃO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCVÇÃO.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1388	08/08/2014	HELMUT BAUMANN	724,00	724,00	724,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇÃO IMOVEL PARA ATENDIMENTO DA FONOAUDIOLOGO.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1437	15/08/2014	ADILSON PHILIPPI ME	1.353,00	1.353,00	1.353,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA FANFARRA.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1622	15/09/2014	HELMUT BAUMANN	724,00	724,00	724,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇÃO IMOVEL PARA ATENDIMENTO DA FONOAUDIOLOGO.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1751	09/10/2014	HELMUT BAUMANN	724,00	724,00	724,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇÃO IMOVEL PARA ATENDIMENTO DA FONOAUDIOLOGO.
Prefeitura Municipal de	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1885	10/11/2014	CLAUDIA TENFEN HEIDEMANN EPP	631,18	631,18	631,18	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Santa Rosa de Lima									
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1893	10/11/2014	HELMUT BAUMANN	724,00	724,00	724,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇÃO IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DA FONOAUDIOLOGO.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1938	13/11/2014	CLAUDIA TENFEN HEIDEMANN EPP	2.465,08	2.465,08	2.465,08	PELA DESPESA EMPENHADA RELATIVO AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DA MERENDA ESCOLAR.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2043	04/12/2014	HELMUT BAUMANN	724,00	724,00	724,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. LOCAÇÃO IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DA FONOAUDIOLOGO.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2138	17/12/2014	G. DA SILVA - ME	376,10	376,10	376,10	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISICAO GENEROS ALIMENTICIOS PARA DIA DA FAMILIA SECRETARIA DA EDUCACAO.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	1882	07/11/2014	EMERSON MACHADO FERNANDES	7.600,00	7.600,00	7.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA.
Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2021	01/12/2014	EMERSON MACHADO FERNANDES	7.600,00	7.600,00	7.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE FONOAUDIOLOGIA.
TOTAL						68.876,95	68.876,95	68.876,95	

Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos:

FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA				OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)	Superávit / Déficit
	VALOR REGISTRADO	AJUSTES		VALOR AJUSTADO (A)	Depósitos e Outras Obrigações	Restos a Pagar Processados	Restos a Pagar Não Processados		
		Aumenta	Diminui						
	RECURSOS VINCULADOS								
0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
16	244,23	0,00	0,00	244,23	0,00	0,00	0,00	244,23	Superávit
18	1.358,39	0,00	0,00	1.358,39	0,00	6.164,95	0,00	-4.806,56	Déficit
19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
22	883,17	0,00	0,00	883,17	0,00	149.202,39	0,00	-148.319,22	Déficit
23	119.695,44	0,00	0,00	119.695,44	19,08	0,00	0,00	119.676,36	Superávit
24	792.019,19	0,00	0,00	792.019,19	0,00	193.618,13	180.967,27	417.433,79	Superávit
42	-3.372,15	0,00	0,00	-3.372,15	0,00	0,00	0,00	-3.372,15	Déficit
52	163.425,56	0,00	0,00	163.425,56	0,00	251,90	0,00	163.173,66	Superávit
53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	537,70	0,00	-537,70	Déficit
60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
61	3.696,00	0,00	0,00	3.696,00	0,00	3.632,59	0,00	63,41	Superávit
64	56.048,04	0,00	0,00	56.048,04	-19,08	0,00	0,00	56.067,12	Superávit
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	Superávit
83	45,09	0,00	0,00	45,09	0,00	0,00	0,00	45,09	Superávit
89	156.642,84	0,00	0,00	156.642,84	0,00	0,00	0,00	156.642,84	Superávit
SOMATÓRIO DAS FONTES DE RECURSOS COM INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA								-157.035,63	
	RECURSOS ORDINÁRIOS								
0	97.444,72	0,00	0,00	97.444,72	60.625,35	161.867,35	0,00	-125.047,98	
1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.587,87	0,00	-49.587,87	
2	0,68	0,00	0,00	0,68	0,00	41.510,82	0,00	-41.510,14	
T.	97.445,40	0,00	0,00	97.445,40	60.625,35	252.966,04	0,00	-216.145,99	Déficit

Obs.: Composição das contas do Passivo Financeiro com saldo devedor, por Fonte de Recursos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

a) Depósitos:

FR	Conta	Nome Conta	órgão	Soma de débito	Soma de crédito	Soma de Saldo
64	211110200	INSS	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	24.049,53	24.030,45	-19,08
	211120000	= PENSÃO ALIMENTÍCIA	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	3.962,87	3.962,87	0,00
	211140400	IRRF/GDF	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	2.849,66	2.849,66	0,00
	211190400	= SINDICATOS	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	422,47	422,47	0,00
	211460000	= DEPOSITOS DE CONVENIOS	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	8.754,27	8.754,27	0,00
	211499900	= OUTROS DEPOSITOS	Fundo Municipal de Saúde de Santa Rosa de Lima	874,72	874,72	0,00
64 Total				40.913,52	40.894,44	-19,08
Total geral				40.913,52	40.894,44	-19,08